



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



PARECER CONJUNTO Nº 020/2015- CLJRF/CFO.

“Dispõe sobre a análise e desaprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor Antonio Marcos Maciel Fernandes Ex-Prefeito Municipal”.

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

1.0 Nos termos regimentais deram entrada nas Comissões Permanentes, através do Memorando Nº 041/2015 da Presidencia da Mesa Diretora da Câmara, o Ofício Nº 993/2015 - SEPLENO, datado de 28 de abril de 2015, encaminhando ao Poder Legislativo Municipal o Parecer Prévio Nº 057/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO, que dispõe sobre a desaprovação da Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Antônio Marcos Maciel Fernandes, Ex-Prefeito Municipal, para apreciação e deliberação.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



II – ANÁLISE

2.0 Em reunião conjunta realizada pelas Comissões Permanentes no dia dezesseis de junho de dois mil e quinze, depois de recebido da Presidência da Câmara Municipal os documentos remetido pelo Ofício N° 993/2015 - SEPLENO, datado de 28 de abril de 2015, encaminhando ao Poder Legislativo Municipal o Parecer Prévio N° 057/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO, que dispõe sobre a desaprovação da Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Antônio Marcos Maciel Fernandes, Ex-Prefeito Municipal, para fins de deliberação da Câmara e emissão de Parecer Final do Poder Legislativo a que refere-se o Processo TCE-AM N° 10017/2012.

2.1 Depois de lido e analisado o Parecer Prévio e Acórdão N° 057/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO, ambos de 11 de dezembro de 2014, que acordam entre o Douto Órgão Ministerial e o Órgão Técnico do Tribunal de Contas, através do voto do Conselheiro Relator, julgarem irregular, recomendando também ao Poder Legislativo Municipal, a desaprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2011, aplicando ao Ex-Prefeito e Gestor Público à época, multa, por não atentar-se aos dispositivos da legislação vigente que confere e disciplina a gestão e prestação de contas do dinheiro público, das quais não puderam serem sanadas pelas justificativas de defesa.

2.2 CONSIDERANDO que, o acórdão firmado entre o Órgão Ministerial e pelo Órgão Técnico do Tribunal de Contas, de cunha decisão pela aplicação da multa no valor de R\$ 24.112,67 (vinte e quatro mil mil duzentos e doze reais e sessenta e sete centavos) oriundas das irregularidades tipificadas no Item 9.2, sub itens 9.2.1 à 9.2.3, do Acórdão N° 57/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO, bem como o cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias fixado para o recolhimento da multa, pelo Gestor e Ordenador de despesas do Poder Executivo Municipal, aos Cofres da Fazenda Pública Estadual para fins de cumprimentos do estabelecido nos itens 9.2.2 e 9.2.3 do referido ACÓRDÃO.

2.3 No que tange ao Item 9.1.2, deve-se recomendar de Ofício ao atual Chefe Poder Executivo Municipal a observância na Legislação Municipal pertinente, para que seja evitada, desta forma, a reincidência nos próximos exercícios.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



III – CONCLUSÃO

3.0 Ante o exposto, em conjunto, as Comissões Permanentes, decidem por unanimidade, acolher o Parecer Prévio e Acórdão N° 57/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO, em face das diversas irregularidades aferidas pelo Órgão Ministerial em consonância com o Órgão Técnico do Tribunal de Contas, que norteia a uma tese concreta, que impossibilita outra análise ou decisão, ainda, por ter sido dada ao Gestor e Ordenador o direito da ampla defesa e não possibilitou ao mesmo sanar tais irregularidades, exarando o seu Parecer Final, com as seguintes:

3.1 RECOMENDAR ao Presidência da Casa Legislativa a expedição do competente Decreto Legislativo, na forma do projeto proposto pelas Comissões Permanentes, acolhendo o Parecer Prévio e Acórdão N° 57/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO, posicionando-se na sua maioria também pela irregularidade das contas da Prefeitura de Apuí, exercício de 2011, de responsabilidade do Ex-Prefeito Senhor Antonio Marcos Maciel Fernandes;

3.2 RECOMENDAR ao Chefe do Poder Legislativo, para que Oficie o Ex-Prefeito Antonio Marcos Maciel Fernandes, Gestor e Ordenador para que faça o devido recolhimento da multa na importância estipuladas nos item 9.2, sub itens 9.2.1 do Acórdão N° 57/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO;

3.3 RECOMENDAR ao Ex Gestor e Ordenador que procure cumprir o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa conforme estipulado no item 9.2.2 do ACÓRDÃO N° 57/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO;

3.4 RECOMENDAR o encaminhamento do Decreto Legislativo e Ata da Sessão de aprovação para ciência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e registros;

3.5 RECOMENDAR a publicação do ato de deliberação das Contas em cumprimento legislação pertinente; e

3.6 RECOMENDAR de Ofício ao atual Chefe Poder Executivo Municipal a observância na Legislação Municipal pertinente, para que seja evitada, desta forma, a reicidência nos próximos exercícios, a irregularidade elencada no ACÓRDÃO N° 57/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



IV – VOTO

4.0 Vistos, relatado e discutido os autos acima, fica desaprovada as Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2011, de responsabilidade do Ex-Prefeito Senhor Antonio Marcos Maciel Fernandes, sem ressalvas, ao qual finalizamos recomendando ao Plenário a sua aprovação final.

É o Parecer

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 16 DE JUNHO DE 2015.

Ver. Vagner da Silva Luiz da Silva
Presidente/CLJRF

Ver. Ocivaldo de Sousa Sales
Relator/CLJRF

Ver. Revelino Martinelli
Membro/CLJRF

Ver. Carlos Weber Passos dos Santos
Presidente/CFO

Ver. Juvenal Belo da Hora
Relator/CFO

Ver. Vagner da Silva Luiz da Silva
Membro/CFO



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2015.

“Desaprova a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Antonio Marcos Maciel Fernandes, Ex Prefeito Municipal, sem ressalvas”.

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ saber que na Sessão Ordinária do dia _____ de _____ de 2015, o Plenário da Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica desaprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor Antonio Marcos Maciel Fernandes Ex - Prefeito, e acolhe esta decisão nos termos do **PARECER PRÉVIO Nº 57/2014/TRIBUNAL PLENO** e **ACÓRDÃO Nº ACÓRDÃO Nº 57/2014-TCE – TRIBUNAL PLENO**.

Art. 2º - Determina a Secretaria Administrativa da Câmara as providências para:

I - A publicação deste Decreto Legislativo em locais de fácil acesso ao público em conformidade com o Art. 87, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal e no Diário Oficial da Associação Amazonense de Municípios.

II - O encaminhamento de expediente ao Ex-Prefeito Antonio Marcos Maciel Fernandes, Gestor e Ordenador, notificando que procure cumprir o prazo estabelecido de 30 (trinta) dia para o recolhimento da multa conforme estipulado no item 9.2.2 do ACÓRDÃO Nº 57/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO; e

III - O encaminhamento deste Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para fins de registro, acompanhado da ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Apuí que deliberou a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2011.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM _____ DE _____ DE 2015.

Vereador **Marcos Antonio Alves Lima**
Presidente da Câmara Municipal de Apuí